



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Instrução Normativa nº 01/2022 – Controladoria de Controle Interno, de 10 de junho de 2022.

Estabelece critérios para o ressarcimento de despesas à conta do erário.

O Controlador do Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, em especial ao parágrafo 3º do artigo 5º da Lei 1.960, de 18 de julho de 2007 e,

- I. considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- II. considerando que a Lei Federal nº 4.320/64, no Art. 60. Que veda a realização de despesa sem prévio empenho, contudo, em seu § 1º trata que em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho prévio.
- III. considerando a necessidade de regulamentação acerca do ressarcimento de despesas;
- IV. considerando a necessidade de registrar pequenas despesas, na hipótese de não ser adotado o regime de diárias ou regime de adiantamento, que caracterizem situação de urgência e emergência, que possam causar prejuízo ao erário público, e que não estejam contempladas em processos licitatórios vigentes, demonstrado no processo e submetido à avaliação da Controladoria de Controle Interno;
- V. considerando o Artigo 2º, §2º, do Decreto Municipal nº 21/2005, de 23 de fevereiro de 2005: “Quando o tempo de afastamento for inferior a doze horas e, havendo necessidade, o servidor terá ressarcimento das despesas com refeições e de locomoção”;
- VI. considerando o princípio da economicidade;
- VII. considerando que o ressarcimento deverá ser realizado em nome de servidor público municipal;
- VIII. considerando o Decreto Municipal nº 359/2022, de 13 de janeiro de 2022, em seu Artigo 9º traz que “não se fará ressarcimento de despesa para a qual se concedeu adiantamento ou reembolso de despesa para a qual não tenha sido emitida previamente a nota de empenho do adiantamento”;
- IX. considerando as demais normas e procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 359, de 13 de janeiro de 2022, sobre o Regime de Adiantamento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

RESOLVE BAIXAR AS SEGUINTE NORMAS:

Art. 1º - Nos casos de despesas em viagem no desempenho de suas funções se tratando de casos especiais e, para a qual ao servidor não fora concedido adiantamento ou diárias, o servidor poderá, com seus próprios recursos, custear eventuais despesas com alimentação, passagens, hospedagem, locomoção urbana, ou outros pequenos serviços ou materiais de consumo, em nome do município de Toledo.

Parágrafo único - Não caberá ressarcimento de despesas com combustíveis quando for utilizado veículo da frota do Município, devendo o servidor solicitar em tempo hábil o adiantamento da despesa estimada para gasto desta natureza e tal despesa será apropriada na prestação de contas ao final da missão.

Art. 2º - Poderão ser autorizados ressarcimentos a servidor que realizar despesas em nome da municipalidade, no âmbito do Município de Toledo, à conta do erário, somente quando se tratar de despesas que tenham caráter de **urgência e emergência** efetivamente demonstradas.

Art. 3º - A forma de restituição dos valores ao servidor, por ele custeados nas despesas que trata o Art. 1º e 2º será através de ressarcimento, solicitados no prazo de até cinco dias do fato ocorrido.

Art. 4º - O ressarcimento de despesas dá-se pelo processo normal da despesa pública, devendo os documentos fiscais conter, como consumidor, o Município de Toledo, o nº do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a descrição clara do objeto da despesa, acompanhada da devida comprovação de pagamento.

Parágrafo único – Não serão aceitos documentos fiscais com rasuras ou ilegíveis.

Art. 5º - Em se tratando de despesas com alimentação, fica estipulado que o Município ressarcirá as mesmas conforme o Art. 6º, §1º e §2º, do Decreto nº 359, de 13 de janeiro de 2022.

§ 1º – Expressamente proibido a aquisição de material permanente e equipamentos, para fins de ressarcimento pelo Município;

§ 2º – Expressamente proibido a aquisição de bens ou a contratação de serviços, para a manutenção de veículos terceirizados ou imóveis que não sejam de propriedade do Município.

Art. 6º - Os dispositivos não elencados nesta Instrução ou no Decreto Municipal 359/2022, serão avaliados pela Controladoria de Controle Interno em conjunto com a Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos.

Art. 7º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando **revogada a Instrução Normativa nº 2/2017** – Controle Interno, de 31 de maio de 2017.

Controladoria de Controle Interno, Toledo (PR), 10 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN

Controladora de Controle Interno

Portaria nº 29/2021